



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Pirai

Protocolo nº 02650

Data 13 / 12 / 2023

**Projeto de Lei nº 88/2023**

Assinatura J. M. Pereira

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 2650

Rubrica J. M. Pereira FIS 02

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneos o cabeamento para todos os licenciamentos de novos loteamentos e condomínios no Município de Pirai.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal obrigado a tornar subterrâneo toda a infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra ótica, de televisão a cabo e demais cabeamentos, para todos os licenciamentos de novos loteamentos e condomínios.

**Parágrafo único:** A aprovação do projeto para loteamento e condomínio deverá ser precedida deste quesito, bem como os já existentes na Lei Federal n. 6.766/79 - que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

**Art. 2º** A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização municipal, em conformidade com a legislação municipal e federal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o de prosperidade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve as normas de preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** Os custos para implantação do disposto no art. 1º desta lei, serão de responsabilidade exclusiva das concessionárias de serviços públicos, das empresas estatais e prestadoras de serviço, inclusive aqueles decorrentes de danos em áreas públicas em razão do enterramento dos cabos, bem como a reconstituição de calçadas, recapeamento de vias, guias e sarjetas ou qualquer outro item do mobiliário artístico.

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



**Parágrafo único:** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer novos critérios para que as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço, para que possam atualizar seus sistemas com a finalidade de implantar cabeamento subterrâneo nos locais especificados.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

### **JUSTIFICATIVA**

*Há muito tempo o excesso de fiação pendurado nos postes de rede pública já se extrapolou, no tocante à estética e a poluição visual. Mas não é somente isso. Essa situação tem acarretado inúmeros acidentes, decorrente das situações agravadas em face aos pedestres e veículos. Temos que considerar o processo evolutivo das tecnologias e perceber que a utilização de fios expostos é um tanto quanto ultrapassada, fazendo-se necessário, novas formas de tecnologias, ainda que com custo mais alto para sua implantação, entretanto com um custo muito inferior para sua manutenção, e isso também deve ser levado em conta.*

*A proposta não almeja apenas objetivos visuais e estéticos, haja vistas que a implantação de fiação subterrânea se faz mais segura para o cidadão, seja para o motorista ou para o pedestre que a todo momento, está sujeito a acidentes devido a exposição da fiação, em decorrência a fatores naturais como chuva, vento, sol e quedas de árvores. Importante estabelecer também que tal medida irá além de alcançar a redução da poluição visual, também aumentar a valorização dos imóveis, bem como a melhoria na qualidade de vida, uma vez que será possível a arborização das vias urbanas.*

*Outrossim, tal propositura não extrapola os preceitos constitucionais, ainda que por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, propõe norma em caráter geral, ficando a cargo da Administração Municipal e Legislativo Municipal a aplicação de normas em caráter específico, nos termos da Constituição Federal e de lei específica federal - Lei n. 6.766/79.*

*Assim, por entender que o objetivo desta matéria é aplicar o seu efeito no município de Pirai, entendemos que esta matéria não ultrapassa os limites constitucionais e infraconstitucionais.*



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

C. M. P. - Pirai - RJ  
Processo nº 2650  
Rubrica *Alva* Fis. 04

*Por fim, é possível notar que em outras cidades dos estados da Federação, como São Paulo e Paraná essa matéria já vem sendo adotada e com aprovação por parte da população.*

*Assim, ante ao exposto, por entender que a matéria é de suma importância para a modernização do cenário urbano, e também visando uma economia futura e segurança é que apresento a presente lei, e espero contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.*

*SALA DAS SESSÕES, 11 de dezembro de 2023*

ALEXSANDRO SENA SILVA  
Vereador

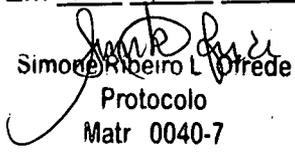
C.M.P - PIRAI-RJ

Processo nº 2650

Rubrica Dir. Dir. Fls 05

Ao Diretor Legislativo  
Segue solicitação

Em 11 / 12 / 2023

  
Simone Ribeiro L. Direde

Protocolo

Matr 0040-7